



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4.512, de 25 de outubro de 2022

Dispõe sobre a cobrança de
Contribuição de Melhoria na execução
de obra pública que especifica.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução da obra de pavimentação de estradas
com pedras irregulares de basalto na rua Marechal Deodoro, entre as ruas Paraná e
Emílio José Riffel, nesta cidade, será cobrada contribuição de melhoria com
observância aos seguintes critérios:

I - beneficiados serão os imóveis com frente para a via indicada;

II - o valor terá como limite total, a despesa realizada, e como limite
individual, o acréscimo do montante da obra que resultar para cada imóvel
beneficiado, respeitado o percentual máximo de 8% (oito por cento) do custo a ser
recuperado pela cobrança do tributo.

Art. 2º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal
publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela
contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o
correspondente plano de rateio.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001 e no Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

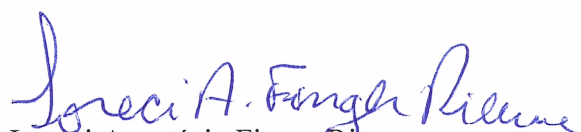
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 67º Ano da Emancipação, 25 de outubro de 2022.



Adair Philippsen,
Prefeito.

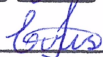
Registre-se e publique-se.



Loreci Anastácia Finger Riewe,
Vice-prefeita.

PUBLICADO NO MURAL

Em 25/10/2022



SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais